



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, DE 2005

*Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério da Integração Nacional, no valor de
trinta milhões de reais, para o fim que especifica.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 301/2005	04
- Exposição de Motivos nº 85/2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão	04
- Ofício nº 341/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	05
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	06
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	07
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	17
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Beto Albuquerque (PSB-RS).....	20
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	23

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								30.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS									
08 144	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						30.000.000	
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						30.000.000	
								30.000.000	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								30.000.000	
TOTAL - GERAL								30.000.000	

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 250, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

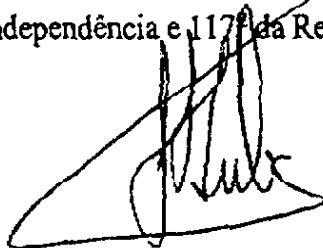
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-MP85 EM CRÉDITO MIN(L4)

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

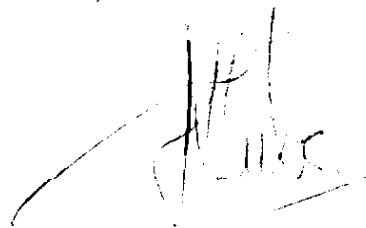
ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	U N D	M O D	I T E	VALOR		
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								30.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						30.000.000	
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						30.000.000	
			5	3	2	80	0	30.000.000	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								10.000.000	
TOTAL - GERAL								30.000.000	

Mensagem nº 301, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 250, de 19 de maio de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 19 de maio de 2005.



EM nº 00085/2005/MP

Brasília, 12 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, destinado ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
3. Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.
4. As famílias a serem beneficiadas não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar.
5. O presente crédito está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

6. A urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem ocorrida na região, como a frustração da safra 2004/2005 dos agricultores familiares atingidos, a carência de alimentos e a dizimação de rebanhos.

7. Nessas condições submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PS-GSE nº 341/05

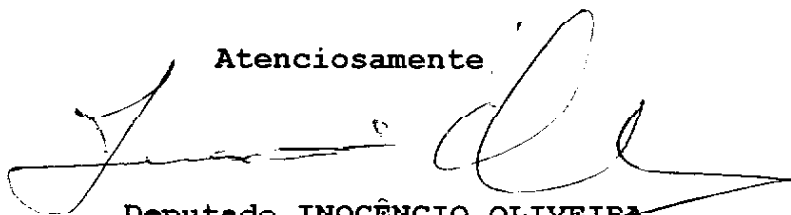
Brasília, 04 de julho de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 250, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 06.07.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Comunico ainda que foram retiradas as Emendas de nºs 2,3,4,5 e 9 e rejeitadas as de nº 1, 6, 7 e 8.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Senador EFRAIM MORAES

Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

MPV Nº 250

Publicação no DO	20-5-2005
Emendas	até 26-5-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	20-5-2005 a 2-6-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-6-2006
Prazo na CD	de 3-6-2005 a 16-6-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-6-2005
Prazo no SF	17-6-2005 a 30-6-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-6-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	1º-8-2005 a 3-8-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-8-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	18-8-2005 (60 dias)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

CONGRESSISTAS	EMENDAS
Deputado ADEMIR CAMILO	008
Deputado JAIME MARTINS	009
Deputado RICARDO BARROS	001
Deputado RAUL JUNGMAN	006
Deputado ROGÉRIO TEÓFILO	007
Deputado SANDRO MABEL	002, 003, 004 e 005

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 009

MPV - 250

00001

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

Medida Provisória n. 250 de 2005

01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 250, de 2005, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ Fica vedado o desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos para contribuições partidárias

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A medida visa conter a transferência de recursos públicos para os partidos políticos, exigida estatutariamente de forma coercitiva.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

23/05/2005

ASSINATURA

MPV - 250
00002

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de FAINA, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

PL

DATA

ASSINATURA

25/05/05

MPV - 250

00003

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

PL

DATA

ASSINATURA

25/05/05

MPV - 250

00004

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de NOVO GAMA, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

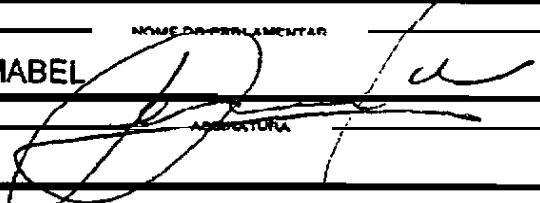
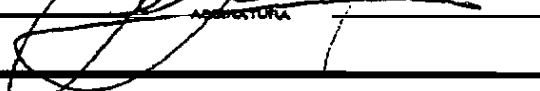
GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
			
DATA	ASSINATURA		
25/05/05			

MPV - 250

00005

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

250/05

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás.

GND 04 / MOD. APL. 40

VALOR R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)

CANCELAMENTO:

RESPOSTA AOS DESASTRES - AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

GND 03 / MOD 40 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.244.1029.0A01.0001

VALOR R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 250/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2004, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

PL

DATA

ASSINATURA

25/05/05

MPV - 250
00006

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO 250/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 250/2005 o seguinte subtítulo:

Suplementação

08.244.1029.0AC1.XXXX – Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário) – Estado de Pernambuco

Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelamento

08.244.1029.0AC1.0001 – Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário) – Nacional

Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de proporcionar o atendimento emergencial ~~não apenas nos estados do sul do Brasil mas~~, principalmente, nas localidades mais necessitadas

A exposição de motivos à MP traz ~~a alegação que os recursos ora destinados~~ visam atender as populações "vítimas de forte estiagem ocorridas recentemente nos estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná". Ora, é notória a ~~necessidade de auxílio financeiro também por parte dos agricultores nordestinos, haja vista que "forte estiagem"~~ ocorre a muitos anos no nordeste brasileiro.

Isto posto, e para que se dê tratamento equânime à região nordeste, é que solicito a ~~aprovação da presente emenda~~ pelo nobre relator.

CONIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Raul Jungman

PE

PPS

DATA

ASSINATURA

25/05/2005



MPV - 250
00007

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

250/2005

1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 08.244.1029.0A01.XXXX

Programa: Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário)- Municípios do Estado de Alagoas

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Modalidade: 40

CANCELAMENTO

Funcional Programática: 08.244.1029.0A01.0001

Programa: Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário)- Nacional

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Modalidade: 40

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a importância do crédito para o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida na região sul do País, **a presente suplementação visa atender as vítimas das fortes chuvas que assolaram o Estado de Alagoas, sobretudo nos três municípios mais atingidos - Coruripe, Feliz Deserto e Penedo, onde várias casas foram derrubadas pela enchentes o que deixou muitos desabrigados, onde foi constatado pelos técnicos da Defesa Civil Nacional que a situação dos municípios é realmente de calamidade pública.**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROGÉRIO TEÓFILO

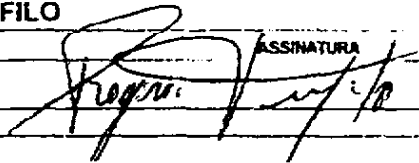
AL

PPS

DATA

25/05/05

ASSINATURA



MPV - 250

00008

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

250/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

1 de 1

TEXTO

Inclua-se:

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional

Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Funcional Programática

06.182.1027.0678.xxxx - Apoio a Obras Preventivas de Desastres- Construção do Dique de Contenção em Almenara - MG

Valor: R\$ 5.500.000,00

GND: 4

Fonte: 100

Cancelamento

Valor: R\$ 5.500.000,00

Órgão: 5300 - Ministério da Integração Nacional

Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

1029 - Resposta aos Desastres

0824410290A010001 - Auxílio Emergencial Financeiro (Crédito Extraordinário) - Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A construção do Dique de Contenção das águas do Rio Jequitinhonha e Córrego São Francisco, no Município de Almenara - MG é uma obra emergencial e urgente para a cidade e seus munícipes, pois os transtornos causados em épocas de enchentes têm provocado sérios danos e prejuízos ao comércio em geral e aos demais moradores dos bairros próximos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ADEMIR CAMILO

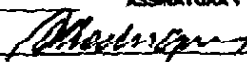
MG

PL

DATA

ASSINATURA

25/ 05 /2005



MPV - 250
00009

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

250/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se:

Funcional-programática: 06.182.1027.0678.000 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Municípios do Estado de Minas.

Esfera: 1 – GND: 4 – Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte: 100

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento:

08.244.1029.0A01.0001 – Auxílio Emergencial Financeiro

Esfera: 2 – GND: 3 – Mod.Aplicação: 90 – Fonte: 300

Valor: R\$10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda a alocação de recursos financeiros para execução de obras de drenagem e revitalização de córregos, bem como implantação de sistema de tratamento de esgotos em municípios localizados às margens do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais, a fim de evitar a contaminação de suas águas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3230	Jaime Martins	MG	PL
DATA	ASSINATURA		
25/05/05			

**Adequação Orçamentária
Medida Provisória nº 250/2005**

Brasília, 24 de maio de 2005.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 250, de 19 de maio de 2005, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica”, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art.19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 301, de 19 de maio de 2005 (Exposição de Motivos nº 00085/2005/MP), a Medida Provisória 250, de 19 de maio de 2005 (MP 250/05), que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica”.

II – Síntese da Medida Provisória (MP)

O crédito aberto pela MP 250/05 tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro.

Referido benefício, instituído pela Lei nº 10.954/2004, destina-se ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média até dois salários mínimos, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

As informações constantes da EM dão conta de que os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder a R\$ 300,00, por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial de Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

Além disso, ressalta a EM que as famílias a serem beneficiadas não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, não contando assim com as vantagens desse sistema.

Relativamente aos pressupostos de urgência e relevância, o Governo Federal justificou essa MP com base nas graves consequências oriundas da estiagem ocorrida na região, como frustração da safra 2004/2005 dos agricultores familiares atingidos; carência de alimentos; e dizimação de rebanhos.

Finalmente, o Poder Executivo salienta que o presente crédito será viabilizado com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

A imprevisibilidade e a urgência da abertura do crédito sob apreciação justificam-se, então, em razão de circunstâncias adversas resultantes de acidentes naturais que causaram graves transtornos às populações atingidas, para as quais será concedido Auxílio Emergencial Financeiro.

Além disso, a MP, ao garantir que o montante do benefício não ultrapassará R\$ 300,00 por família, está em conformidade com a Lei nº 10.954/2004, que criou aquele auxílio.

Os recursos oferecidos como fonte de financiamento do crédito em pauta advém do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no total de R\$ 30.000.000,00. Vale lembrar que tal rubrica se encontra classificada, do ponto de vista orçamentário, como receita financeira, para fins de composição do resultado primário.

Dessa forma, sua utilização em despesas primárias implica a diminuição do resultado primário, previsto no art. 16 da lei de diretrizes orçamentárias para 2005 (LDO/2005). Todavia, como determina o art. 65, §11, da mesma lei, não consta das peças que acompanham a MP o pertinente demonstrativo com as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Não obstante esse fato, é de se considerar que, recentemente, o Banco Central do Brasil divulgou nota na qual esclarece que, até o mês de março do corrente ano, o superávit primário acumulado alcançou R\$27,7 bilhões (6,2% do PIB), comparativamente a R\$20,5 bilhões (5,2% do PIB) no mesmo período do ano anterior.

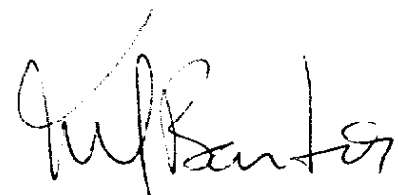
Portanto, considerando que o superávit primário estipulado para o ano de 2005 corresponde a 4,25% do PIB, é lícito inferir que, em tese, a utilização do mencionado montante do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 para financiar o crédito em análise não acarretará desequilíbrio para obtenção dessa meta fiscal.

IV – Conclusão

Diante das razões expostas, concluímos que:

- i) o crédito extraordinário aberto pela MP nº 250/05 atende aos requisitos constitucionais, especialmente aos aspectos de relevância, imprevisibilidade e urgência;
- ii) o cancelamento de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 para utilização em despesas primárias não constitui óbice para aprovação da medida provisória e independe de providências adicionais com vistas à manutenção do superávit primário prevista;
- iii) o crédito em pauta atende aos preceitos constitucionais e legais que versam sobre orçamento público federal.

Isso posto, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



HELENA ASSAF BASTOS

Consultora de Orçamentos e Fiscalização

PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, DE 2005.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Professor Luizinho

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 301, de 19 de maio de 2005, a Medida Provisória nº 250, de 19 de maio de 2005, que "Abre, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para os fins que especifica".

Conforme a Exposição de Motivos nº 00085/2005/MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004. Referida Lei trata do socorro e da assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal.

Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

Esclarece que as famílias beneficiadas não são contempladas por financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e, por isso, não se beneficiam das vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar.

Os recursos para viabilização desse crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Foram apresentadas 09 (nove) emendas à medida provisória em exame, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004).

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, cabe ressaltar que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 afeta o cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2005, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

A Exposição de Motivos nº 00085/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

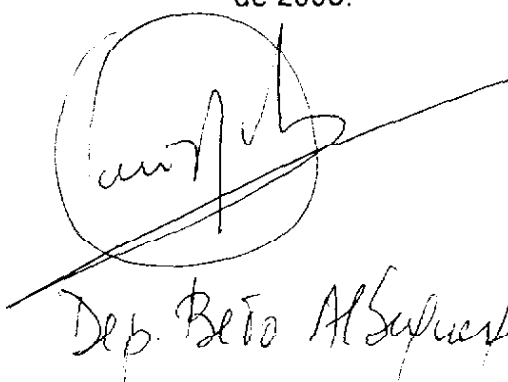
No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, mediante concessão de auxílio financeiro às populações atingidas por forte estiagem ocorrida, recentemente, nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, o que causou danosas consequências na área afetada.

As emendas de nºs 00006 a 00008 (PUS 4 017) não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos nelas contidos, devem ser rejeitadas, pois a eventual aprovação dessas proposições comprometeria a integridade do crédito extraordinário e prejudica a eficácia das inadiáveis ações nele contidas. *Destaco a retirada pelo autor dos emendos, 2, 3, 4, 5 e 9*

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 250, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, ~~tendo por inadmissível a emenda de nº 00001~~ e rejeitadas as de nºs 00006 a 00008, todas apresentadas ao presente crédito extraordinário. *Beb*

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.


Deputado Professor Luizinho
Relator


Dep. Betão Albuquerque

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À EMENDA Nº 1 À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250, DE 2005.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos alterando o voto sobre a Emenda nº 1 — que era pela inadmissibilidade e passa a ser pela rejeição — para que possamos retirá-la, conforme o acordo realizado.

Retificamos, portanto, o parecer.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **MPV-250/2005** 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 20/05/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MPV25005 - Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Emenda: Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

Explicação da Emenda: Destinando o crédito à concessão de Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 2004, às populações vítimas da forte estiagem ocorrida nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

Indexação: Abertura de Crédito, crédito extraordinário, (MIN), aplicação de recursos, concessão, auxílio financeiro, emergência, atendimento, população carente, família carente, limitação renda familiar, vítima, desastre, estado de emergência calamidade pública, seca, Município, Estado, (RS), (SC), (PR), reconhecimento, Governo Federal.

Despacho:

3/6/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 301/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV25005 (MPV25005)

EMC 1/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros 

EMC 2/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 

EMC 3/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 

EMC 4/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 

EMC 5/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 

EMC 6/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann 

EMC 7/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogério Teófilo 

EMC 8/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo 

EMC 9/2005 MPV25005 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jaime Martins 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV25005 (MPV25005)

PPP 1 MPV25005 (Parecer Proferido em Plenário) - Beto Albuquerque 

PPR 1 MPV25005 (Parecer Reformulado de Plenário) - Beto Albuquerque 

Última Ação:**6/7/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 250-A/05)**

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é relatado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
20/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 21/05/2005 a 26/05/2005. Comissão Mista: 30/05/2005 a 02/06/2005. Câmara dos Deputados: 03/06/2005 a 16/06/2005. Senado Federal: 17/06/2005 a 30/06/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 01/07/2005 a 03/07/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 04/07/2005. Congresso Nacional: 20/05/2005 a 12/08/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 13/08/2005 a 11/10/2005.
3/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
6/6/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 7/6/2005.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão ordinária - 14:00)
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:07)
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Pauderrey Avelino (PFL-AM).
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Munilo Zauith, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa. "Reitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).

4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Severiano Alves (PDT-BA), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita o adamento da discussão por duas sessões.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita discussão por grupo de artigos.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita o adamento de votação por duas sessões.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do discurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), que solicita votação artigo por artigo.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) o Requerimento do Dep. Severiano Alves (PDT-BA), que solicita votação por grupos de artigos.
4/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Pauderney Avelino (PF-AM) e Dep. Fernanco Ferro (P-PE).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, e outros, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernanco Coruja (PPS-SC) que solicita a retirada de pauta desta MPV.

5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Severiano Alves (PDT-BA) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adida a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 14:30)
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep. Fernando Ferro (PT-PE).
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Bismack Maia, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 14; Não: 257; Abst.: 2. Total: 268.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Ferro (PPS-SC), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Deferido pela Presidência o Requerimento do Dep. Sandro Mabel (PL-GO) que solicita a retirada das Emendas de nºs 2, 3, 4 e 5 de sua autoria, apresentadas na Comissão Mista.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Deferido pela Presidência o Requerimento do Dep. Jaime Martins (PL-MG) que solicita a retirada da Emenda nº 9 de sua autoria, apresentada na Comissão Mista.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta MPV e às Emendas de nºs 1, 6, 7 e 8.
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN)

Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 6, 7 e 8; pela inadmissibilidade da Emenda nº 1; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 6, 7 e 8.		
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adada a discussão em face do encerramento da sessão.	
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:30)	
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adada a discussão de ofício.	
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:15)	
5/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.	
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa; pela	

	adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 1, 6, 7 e 8. 
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2012 C.T.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 6, 7 e 8, com parecer contrário.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 250, de 2005.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Beto Albuquerque (FSB-RS).
6/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 250-A/05)